



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1415/2007

Institui o Programa de Acompanhamento de Crianças de escolas municipais.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído nas escolas municipais o programa de acompanhamento do crescimento e controle da obesidade.

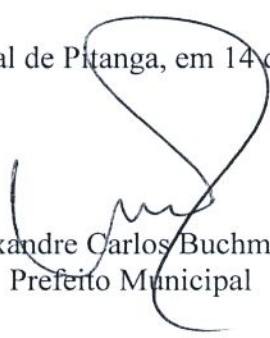
Parágrafo único: o programa de que trata o art. 1º constitui no acompanhamento do desenvolvimento físico dos alunos (peso e altura) como prevenção da obesidade infantil.

Art. 2º Para a realização do programa, será apresentado bimestralmente relatório para a Secretaria de Educação e Cultura do Município, registrados em fichário sob responsabilidade da escola.

Art. 3º Havendo a definição de sobrepeso, obesidade e deficiência no crescimento, fica a escola responsável em apresentar anexo ao boletim escolar o diagnóstico da avaliação escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de dezembro de 2007.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal